



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2014

Estabelece regras gerais ao Município de São Domingos para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

**Rival Gonçalves da Silva**, Prefeito Municipal de São Domingos – Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos seguintes:

**§ 1º** - Os casos em que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público são:

- I – assistência à calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área da saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, Estados ou Municípios, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais.

**§ 2º** - A duração máxima dos contratos será de 01 (um) ano, renovável por igual período.



**§ 3º** - A forma de recrutamento dos contratados será por meio de processo seletivo simplificado, observados os princípios da publicidade, da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

**§ 4º** - O regime jurídico da contratação será o estatutário previsto na Lei nº 015/1993, e o regime previdenciário será o do regime geral de previdência social.

**§ 5º** - A remuneração será a mesma do servidor efetivo no cargo correspondente.

**§ 6º** - O valor da diária e ajuda de custo, se devido, será definido por meio de decreto.

**§ 7º** - A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas.

**§ 8º** - O contrato será extinto depois de cessada a necessidade de excepcional interesse público ou o fim de sua vigência, incluído caso necessário sua prorrogação.

**§ 9º** - Fica vedada, em todo o caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

**§ 10º** - A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – pelo esgotamento da sua vigência;
- II – pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III – pela conveniência da administração;
- IV – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível; e
- V – por iniciativa do contratado.

**§ 11** - Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pelo Chefe do Executivo, por meio de decreto.



**§ 12** - Ocorrendo a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, deverá o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Controle Interno:

**I** – cópia desta Lei Municipal;

**II** – cópia do ato administrativo declarando e demonstrando a situação de excepcional interesse público;

**III** – o Termo do Contrato, devidamente firmado pelas partes, deverá constar:

**a** – nome, CI e CPF do contratado;

**b** – função;

**c** – valor total mensal do contrato;

**d** – data de início e término do contrato;

**e** – regime jurídico;

**f** – a dotação orçamentária para acudir à despesa;

**g** – a demonstração de atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00;

**IV** – deverá acompanhar o contrato:

**a** – cópia dos documentos pessoais do contratado (C.I., C.P.F.);

**b** – das quitações com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Militar;

**c** – a sua habilitação para o exercício da função;

**d** – certidão do responsável pelo Sistema de Controle Interno, atestando a regularidade das contratações.

**Art. 2º.** O Município, quando da realização de processo seletivo simplificado, deverá encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios:

**I** – cópia desta Lei Municipal;

**II** – Cópia do decreto que declara a existência de excepcional interesse público, contendo exposição de motivos a respeito da existência do excepcional interesse público;

**III** – Cópia do edital do processo seletivo simplificado;

**IV** - Cópia do aviso de publicação do extrato do edital em órgão oficial de divulgação dos atos da Administração local ou no DOE, bem como em jornais de circulação local ou de grande circulação, e ainda comprovação de outros meios utilizados para ampliar a publicidade;

**V** - Cópia da relação dos aprovados e a homologação devidamente publicada no órgão oficial.



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

**Art. 3º.** O pessoal contratado na forma desta lei não fará jus a direito trabalhista ou indenizações no final do contrato, ficando garantido o recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 de férias, integral ou proporcional se for o caso.

**Art. 4º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Gabinete da Presidência, aos 23 de Setembro de 2014.

**RIVAL GONÇALVES DA SILVA**  
*Presidente*



**Município de São Domingos-GO**

Ofício nº 274/2014

São Domingos/GO, 27 de agosto de 2014.

À Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 010/2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual o Executivo estabelece regras gerais para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público. Justificativa anexa.

Solicitamos que o presente projeto de lei seja votado em regime de urgência, tendo em vista a suspensão do processo seletivo simplificado e o perigo da paralização dos serviços essenciais na educação e na saúde.

Atenciosamente,

---

Rival Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal

*Recbi em  
27/08/2014  
às 15:51  
Eliete  
Oliveira*



**Município de São Domingos-GO**

**Projeto de Lei nº 10/2014**

Estabelece regras gerais ao Município de São Domingos para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

**Rival Gonçalves da Silva**, Prefeito Municipal de São Domingos – Goiás  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos seguintes:

**§ 1º** - Os casos em que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público são:

- I – assistência à calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área da saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, Estados ou Municípios, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais.

**§ 2º** - A duração máxima dos contratos será de 01 (um) ano, renovável por igual período.

**§ 3º** - A forma de recrutamento dos contratados será por meio de processo seletivo simplificado, observados os princípios da publicidade, da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.



## Município de São Domingos-GO

§ 4º - O regime jurídico da contratação será o estatutário previsto na Lei nº 015/1993, e o regime previdenciário será o do regime geral de previdência social.

§ 5º - A remuneração será a mesma do servidor efetivo no cargo correspondente.

§ 6º - O valor da diária e ajuda de custo, se devido, será definido por meio de decreto.

§ 7º - A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas.

§ 8º - O contrato será extinto depois de cessada a necessidade de excepcional interesse público ou o fim de sua vigência, incluído caso necessário sua prorrogação.

§ 9º - Fica vedada, em todo o caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

§ 10º - A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – pelo exaurimento da sua vigência;
- II – pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III – pela conveniência da administração;
- IV – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível; e
- V – por iniciativa do contratado.

§ 11 - Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pelo Chefe do Executivo, por meio de decreto.

§ 12 - Ocorrendo a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, deverá o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Controle Interno:

- I – cópia desta Lei Municipal;
- II – cópia do ato administrativo declarando e demonstrando a situação de excepcional interesse público;



## Município de São Domingos-GO

III – o Termo do Contrato, devidamente firmado pelas partes, deverá constar:

- a – nome, CI e CPF do contratado;
- b – função;
- c – valor total mensal do contrato;
- d – data de início e término do contrato;
- e – regime jurídico;
- f – a dotação orçamentária para acudir à despesa;
- g – a demonstração de atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00;

IV – deverá acompanhar o contrato:

- a – cópia dos documentos pessoais do contratado (C.I., C.P.F.);
- b – das quitações com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Militar;
- c – a sua habilitação para o exercício da função;
- d – certidão do responsável pelo Sistema de Controle Interno, atestando a regularidade das contratações.

**Art. 2º.** O Município, quando da realização de processo seletivo simplificado, deverá encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios:

- I – cópia desta Lei Municipal;
- II – Cópia do decreto que declara a existência de excepcional interesse público, contendo exposição de motivos a respeito da existência do excepcional interesse público;
- III – Cópia do edital do processo seletivo simplificado;
- IV - Cópia do aviso de publicação do extrato do edital em órgão oficial de divulgação dos atos da Administração local ou no DOE, bem como em jornais de circulação local ou de grande circulação, e ainda comprovação de outros meios utilizados para ampliar a publicidade;
- V - Cópia da relação dos aprovados e a homologação devidamente publicada no órgão oficial.

**Art. 3º.** O pessoal contratado na forma desta lei não fará jus a direito trabalhista ou indenizações no final do contrato, ficando garantido o recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 de férias, integral ou proporcional se for o caso.

**Art. 4º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.



**Município de São Domingos-GO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

São Domingos/GO, 27 de agosto de 2014.

---

**Rival Gonçalves da Silva**  
**Prefeito Municipal**



## Município de São Domingos-GO

### JUSTIFICATIVA

O Município de São Domingos abriu processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos de Professor, Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Serviços Gerais. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através da Medida Cautelar nº 011/2014 suspendeu referido certame, tendo em vista a falta de lei geral regulamentando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer tais regras, regularizando o Processo Seletivo Simplificado junto ao TCM, evitando a paralisação de serviços essenciais à população, como saúde e educação.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores à presente proposta.

---

Rival Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal